



Contrato nº 166/2019-SGA

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA - EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 166/2019 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Welington Silveira Soares**, e o CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA - EIRELI, CNPJ nº. 40.584.096/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Rua Edístio Pondé, 353, salas 807 808, Edifício Empresarial Tancredo Neves, Stiep, Salvador/BA, representada por seu sócio, **João Gualberto Rizzo Araújo**, CPF/MF nº. [REDACTED] CELEBRAM o presente Contrato, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 009/2019, protocolado sob o nº 003.0.31064/2019, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a renovação e expansão da solução de software atualmente utilizada (Forescout) para controle de acesso à rede de dispositivos conectados à rede do Ministério Público do Estado da Bahia, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com especificações constantes deste instrumento.

1.2 Compõem o objeto contratual os seguintes itens:

1.2.1 Renovação da Solução Corporativa de Visibilidade, Conformidade, Controle de Acesso e Segurança Forescout VCT-2000: renovação das Licenças de Appliance Virtual Forescout VCT-2000, Serial Number: 1a3613d5-fedc-4c57-9e63-db4199cc9cc8;

1.2.2 Renovação da Solução Corporativa de Gerenciamento Centralizado Forescout VCEM-05: renovação da Licença de Appliance Virtual Forescout VCEM-05, Serial Number: 915f1a1f-64a6-4223-ae93-62c6923e124c;

1.2.3 Ampliação da Solução Corporativa de Software Forescout VCT-100 para VCT-1000: upgrade de appliance virtual VCT-100, Serial Number: d7da7562-3cc7-4c7d-a7c3-881707f04026, para VCT-1000;

1.2.4 Aquisição do Licenciamento de 35 pacotes do Módulo de Integração Aberta Forescout Open Integration Module (OIM) para os Appliances Virtuais VCT-1000 e VCT-2000: licenciamento de Módulo de Integração Aberta Forescout Open Integration Module (OIM) para os Appliances Virtuais VCT-1000 e VCT-2000, para atender os quantitativos listados acima, incluindo serviços de instalação, configuração inicial, integração com as 2 soluções de segurança já existentes, treinamento hands-on.



Contrato nº 166/2019-SGA

1.3 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com instalação, configuração, treinamento, garantia, suporte técnico, licenciamento e atualizações pelo período de 36 (trinta e seis) meses, bem como a disponibilização das licenças de uso junto ao fabricante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 A **CONTRATADA** providenciará a entrega da solução, bem como os serviços de instalação, configuração e treinamento no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Nota de Empenho acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento de Material e Contrato;

2.2 Os serviços de instalação, configuração e consultoria para uso da solução serão executados pela **CONTRATADA** com supervisão da equipe técnica do **CONTRATANTE**;

2.2.1 Deverá ser executada pela empresa **CONTRATADA** uma análise da situação atual e elaborada, em conjunto com a equipe interna do **CONTRATANTE**, um Plano de Otimização de Recursos, Rotinas, Procedimentos e Processos para o novo ambiente de segurança. Essa documentação deverá ser entregue, pela empresa **CONTRATADA**, em formato digital;

2.2.2 A **CONTRATADA** deverá preparar o ambiente de modo a operar conforme o estabelecido no Plano de Otimização de Recursos, Rotinas, Procedimentos e Processos;

2.2.3 A **CONTRATADA** deverá preservar todo ambiente computacional existente, de forma a manter a integridade dos dados, dos aplicativos e sistemas operacionais em funcionamento;

2.2.4 A instalação e configuração da solução deverá ser realizada de acordo com o horário de funcionamento do **CONTRATANTE**, de segunda à sexta-feira, das 8:00h às 18:00h, em horário e dias a serem combinados entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

2.2.5 A instalação e configuração dos softwares adquiridos deverão ser executadas em Salvador (BA), na sede CAB do Ministério Público do Estado da Bahia, situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA;

2.2.6 Qualquer instalação de software em ambiente do **CONTRATANTE** será precedida de justificativa, e somente será autorizado se for compatível com as exigências do mesmo, inclusive na hipótese de utilização de softwares para atendimento a requisições de suporte técnico definido na cláusula nona deste instrumento;

2.2.7 A empresa **CONTRATADA** realizará, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, duas avaliações do ambiente do mesmo durante o período de vigência do contrato, mediante verificação de instalações e configurações de toda a solução de NAC/EVAS, adequando-as às melhores práticas. Tal atividade ensejará relatório para posterior melhoria pela equipe do **CONTRATANTE**;

2.3 A **CONTRATADA** fornecerá, por sua conta, as licenças de todos os produtos e softwares que se fizerem necessários para a plena e completa execução do objeto contratual descrito neste instrumento;

2.4 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas e quaisquer despesas necessárias à plena execução dos serviços objeto deste instrumento, ainda que não expressamente previstas, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

2.5 O período do licenciamento será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento definitivo do objeto;



Contrato nº 166/2019-SGA

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o(s) bem(s) ou reparar o(s) serviço(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados a partir da notificação pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos administrativos cabíveis, observados os termos do art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2.7.1 O recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstaciado, e ficará sob a responsabilidade do fiscal do contrato em conjunto com Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** designada pela Portaria nº 088/2017-SGA, ou por instrumento que eventualmente a substitua;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil e/ou administrativa da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0003	Destinação de Recursos (Fonte) 100	Ação (P/A/OE) 7348	Região 9900	Natureza da Despesa 44.90.40/44.90.39
--	---------------------------------------	-----------------------	----------------	--

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais).

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratado, implantação, ativação, instalação, configuração, customização, transportes de qualquer natureza, deslocamentos, viagens, embalagem, ferramentas, materiais e insumos empregados, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;



Contrato nº 166/2019-SGA

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, nota fiscal, certidões cabíveis e demais documentações previstas em contrato, especialmente a comprovação do registro dos licenciamentos dos softwares adquiridos junto ao serviço de garantia do Fabricante da solução e o respectivo certificado de garantia, por este último emitido;

6.1.1 Toda a documentação deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2 O pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação completa da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.1.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 7.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, atendidas as seguintes condições:

7.1.1 Em razão das especificidades do objeto contratado, em especial ao fato de que o pagamento será feito integralmente quando do recebimento definitivo do objeto, somente se admitirá reajustamento dos valores originariamente pactuados após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses da vigência do contrato, e na hipótese da prorrogação da sua vigência;

7.1.2 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 36 (trinta e seis) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês de encerramento da vigência do contrato, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: Novembro/2019;



Contrato nº 166/2019-SGA

7.1.1.2 Mês 36: Outubro/2022;

7.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.4 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 7.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente contrato será de 37 (trinta e sete) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso III do artigo 140 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO E NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

9.1 A **CONTRATADA** fornecerá os objetos deste contrato com suporte técnico por todo o período do licenciamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento, nos termos e condições a seguir especificadas:

9.2 Para a execução do suporte técnico, a **CONTRATADA** deverá contar com equipe técnica capacitada e certificada pelo fabricante e com suporte ilimitado (quantidade ilimitada de chamados) ao Centro de Suporte Mundial do Fabricante a nível internacional, a fim de garantir transferência diretamente ao fabricante dos problemas de maior complexidade que não tenham sido resolvidos em seu próprio laboratório;

9.3 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE** serviço de atendimento de um Gestor do contrato de Suporte, responsável este que será o ponto focal de todas as necessidades de suporte do **CONTRATANTE** para casos de escalas ou problemas de atendimento do Suporte Técnico. Caso a **CONTRATADA** tenha seus laboratórios em outros países que não seja o território nacional, o Gestor deverá ter fluência na língua para facilitar a comunicação entre as partes.

9.4 A **CONTRATADA** deverá possuir Central de Atendimento (contato telefônico - gratuito ou ao custo de ligação local, sitio na Internet e e-mail) para consultas, aberturas de chamados técnicos e envio de arquivos para análise, durante 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias (úteis) por semana;

9.5 Caberá ao **CONTRATANTE** requisitar o suporte técnico, ficando a **CONTRATADA** obrigada a realizá-lo, de acordo com o nível de severidade e nos prazos máximos conforme definido no item 9.14;

9.5.1 O atendimento inicial do suporte técnico deverá ser ofertado pela **CONTRATADA** no Brasil em língua portuguesa;



9.6 O suporte técnico deverá ser prestado nas seguintes formas:

9.6.1 Plantão Telefônico (0800 da **CONTRATADA** ou do fornecedor) gratuito ou ao custo de ligação local, Website (da **CONTRATADA** ou do fornecedor) e E-mail (da **CONTRATADA** ou do fornecedor) - Serviço de uso ilimitado, disponível nos dias úteis pelo período de 8 (oito) horas (regime 8x5);

9.6.2 No Local (*on site*) - Serviço de uso ilimitado, prestado em caso de emergência, ou outra necessidade maior e também compreendendo os seguintes tipos de atendimento local previstos: suporte para *up-grade* de versões e releases do software; solução de problemas detectados (*troubleshoot*); análise e correção de eventos relacionados à segurança e à performance do software e do ambiente; integração dos ambientes da configuração do software na rede do **CONTRATANTE**. Para tais hipóteses a **CONTRATADA** deve possuir plantão de 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;

9.7 O encaminhamento de chamados deverá ser efetuado pelos técnicos responsáveis conforme prazos definidos de acordo com o nível de severidade revistos no **item 9.14**. Após este prazo, em caso de não solução, a **CONTRATADA** deverá acionar o atendimento do fabricante, no local designado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o nível de serviço acordado. O suporte prestado pela empresa terá chamados ilimitados;

9.8 O nível de severidade será informado pelo **CONTRATANTE** no momento da abertura de cada chamado;

9.8.1 O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério do **CONTRATANTE**. Caso isso ocorra haverá o início de nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;

9.8.2 A **CONTRATADA** deverá responder aos acionamentos, dentro dos prazos fixados no **item 9.14**, a partir da abertura do acionamento;

9.8.3 O término do atendimento deverá ocorrer dentro dos prazos fixados no **item 9.14**, a partir do contato do técnico da **CONTRATADA**, responsável pelo atendimento;

9.8.4 Para atendimentos remotos, o marco inicial para contagem do prazo de início de atendimento dá-se com a abertura do chamado registrada através dos meios exigidos neste instrumento;

9.8.5 Para os atendimentos *on site*, entende-se por início do atendimento a hora do contato do técnico de suporte da **CONTRATADA** com a equipe do **CONTRATANTE**;

9.8.6 Entende-se por término de atendimento a disponibilidade do produto para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;

9.8.6.1 O encerramento dos chamados somente ocorrerá mediante anuência da Coordenação de Tecnologia e Gestão da Informação do **CONTRATANTE**;

9.8.7 O atendimento no Local (*on site*) será provido no seguinte endereço do **CONTRATANTE**: 5ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 750 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 41745-004;

9.9 Todas as solicitações de suporte técnico devem ser registradas pela **CONTRATADA**, para acompanhamento e controle da execução do serviço;



Contrato nº 166/2019-SGA

9.9.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de atendimento para cada solicitação de suporte, contendo data e hora da solicitação de suporte técnico, do início e do término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e demais informações pertinentes;

9.9.2 O relatório de atendimento deverá ser assinado pelo servidor do **CONTRATANTE** que solicitou o suporte técnico;

9.9.3 Todos os chamados, inclusive os que podem resultar em manutenção de natureza corretiva, bem como o fluxo de resolução de problemas, deverão ser documentados. Esta documentação, bem como outras geradas em processos de atendimento, auditorias, manutenção ou configurações, deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** através de relatórios (impressos ou em mídia digital) mediante solicitação;

9.9.4 A **CONTRATADA** deverá fazer análises dos chamados e enviar recomendações de possíveis treinamentos necessários ao desenvolvimento da equipe do **CONTRATANTE**;

9.9.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório contendo as ações adotadas para a solução do problema;

9.10 O **CONTRATANTE** permitirá o acesso dos técnicos credenciados pela **CONTRATADA** às instalações onde se encontrarem os equipamentos para a prestação dos serviços de manutenção. Entretanto, tais técnicos ficarão sujeitos às normas internas de segurança do **CONTRATANTE**, notadamente àquelas atinentes à identificação, trânsito e permanência nas dependências;

9.11 O suporte técnico deverá ser fornecido prioritariamente pelo fornecedor do software de NAC/EVAS ou pelo fabricante, no Brasil;

9.11.1 A garantia de que trata este instrumento abrange o serviço preventivo de verificação e atualização de versões ou correções (patches) que se fizerem necessários, específicos para a Solução, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem indisponibilidade do serviço, durante a vigência do contrato;

9.11.2 Havendo necessidade de ações preventivas ou corretivas, o **CONTRATANTE** agendará junto à **CONTRATADA**, as implementações das correções, de modo que ocorram fora do horário comercial, preferencialmente em feriados e finais de semana, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

9.11.3 A **CONTRATADA** deverá prestar suporte a todos os componentes de software fornecidos que forem necessários para a implementação e utilização da solução contratada, sem ônus para o **CONTRATANTE**, durante toda a vigência do licenciamento;

9.12 A eventual permanência de técnico, para além do tempo de resolução originariamente previsto para a efetiva resolução do problema não acarretará ônus adicional ao **CONTRATANTE**, ainda que a permanência tenha sido por ele autorizada;

9.13 Para a execução do atendimento, é necessária a autorização do **CONTRATANTE** para instalação ou desinstalação de quaisquer softwares ou equipamentos que não façam parte do software fornecido;

9.14 Para efeito dos atendimentos técnicos, a **CONTRATADA** deverá observar os níveis de severidade e respectivos prazos máximos fixados abaixo:

NÍVEIS DE SEVERIDADE DOS CHAMADOS

Nível	Descrição
-------	-----------



Contrato nº 166/2019-SGA

1	Serviços totalmente indisponíveis.
2	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso aos aplicativos.
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes de avisos, consultas sobre problemas, dúvidas gerais sobre o equipamento fornecido.

Tabela de Prazos de Atendimento ao Software

Modalidade	Prazos	Níveis de Severidade		
		1	2	3
On Site	Inicio atendimento	1 hora	2 horas	24 horas
	Término atendimento	2 horas	4 horas	72 horas
Telefone, e-mail e web	Inicio atendimento	-	-	24 horas
	Término atendimento	-	-	72 horas

9.14.1 Para o Nível 1, caso o atendimento não seja finalizado até as 20h00min, o técnico não poderá interrompê-lo, devendo continuar até sua finalização, ou a interrupção do mesmo pela Coordenação de Tecnologia e Gestão da Informação, sem prejuízo de eventuais sanções pelo descumprimento dos prazos estabelecidos. Todo o chamado somente será caracterizado como "encerrado" mediante concordância da Coordenação de Tecnologia e Gestão da Informação;

9.14.2 Para as situações em que a solução definitiva de problemas no ambiente demande reimplementação, re-estruturação ou re-instalação do produto, este deverá ser programado e planejado, com a antecedência necessária, de modo a não prejudicar a operação dos demais sistemas do **CONTRATANTE**;

9.14.3 A **CONTRATADA** deverá realizar, ainda, os seguintes suportes proativos:

9.14.3.1 Duas avaliações *on-site* por ano do ambiente do **CONTRATANTE**, mediante verificação de instalações e configurações de toda a solução, adequando-as às melhores práticas de segurança. Essa atividade deve gerar relatório para posterior melhoria pela equipe do **CONTRATANTE**;

9.14.3.2 Uma avaliação *on-site* por ano do ambiente do **CONTRATANTE**, mediante verificação de instalações e configurações de toda a solução de gerência centralizada, adequando-as às melhores práticas de segurança. Essa atividade deve gerar relatório para posterior melhoria pela equipe do **CONTRATANTE**.

9.14.3.3 Quatro visitas técnicas *on-site* durante o ano de profissionais certificados pelo fabricante para apoiar nas implementações e nos controles gerados pelas ações proativas.

9.15 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar e/ou substituir, no todo ou em parte, todos os bens ou serviços correlatos, objeto deste contrato, que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, valendo-se, para tanto, de técnicos credenciados e certificados pelo(s) Fabricante(s) da solução;



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 Além das determinações contidas no instrumento convocatório e no presente contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1 Fornecer e implantar a solução contratada de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, respeitando todos os prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais, pessoal e/ou peças;

10.2 Executar o objeto contratual utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica capacitada e certificada pelo(s) fabricante(s) dos bens, em todos os níveis de trabalho;

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**;

10.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão entregues e implantados os bens objeto deste Contrato;

10.6 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

10.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

10.9 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

10.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.11 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9/17



Contrato nº 166/2019-SGA

10.12 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos bens e serviços e/ou inexecução do contrato, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.13 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.13.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

10.14 Garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e/ou funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente,

10.14.1 Deverá a **CONTRATADA**, como condição para assinatura deste instrumento, firmar o **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE** constante no **APENSO II** deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

11.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

11.3 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.4 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

12.1.2 A ausência de apresentação da garantia e respectivo comprovante de quitação (conforme o caso) pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;



Contrato nº 166/2019-SGA

12.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

12.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor vigente da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

12.3 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

12.3.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

12.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada pelo Banco Central para tal mister, e contemplar todo o período de execução do contrato, desde o início de sua vigência até o exaurimento completo do período de 36 (trinta e seis) meses de licenciamento/atualização contratado;

12.4.1 A garantia prestada em quaisquer das modalidades descritas neste item somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 12.6**;

12.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após a finalização total da execução do contrato, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA OITAVA**;

12.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente na oportunidade de sua devolução pelo **CONTRATANTE**, segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

12.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

12.6.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

12.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11/17



Contrato nº 166/2019-SGA

13.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

13.2.1 Acompanhar o cumprimento deste instrumento e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

13.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

13.2.3 Promover a verificação do fornecimento efetuado, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

13.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

13.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

13.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

13.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

13.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

13.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

13.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

14.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



Contrato nº 166/2019-SGA

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **itens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa.

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

14.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 14.4.2.1 e 14.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como



Contrato nº 166/2019-SGA

hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

16.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou correlata que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente por qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** relativamente à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1 A **CONTRATADA** concorda que os direitos patrimoniais autorais relativos aos resultados produzidos em decorrência da execução do objeto contratual são de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, devidamente amparada pela Lei nº 9.610/1998, de Direitos Autorais, respeitados os direitos morais do autor;

17.1.1 Entendem-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, e-mails. A **CONTRATADA** fica proibida de veicular e comercializar todos e quaisquer produtos e informações geradas ou conhecidas relativas ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;

17.1.2 A **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação gerada em função da prestação de serviços decorrente deste instrumento;

17.1.3 A **CONTRATADA** ficará proibida de veicular e comercializar todos e quaisquer produtos e informações geradas ou conhecidas relativas ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



Contrato nº 166/2019-SGA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital constante no processo licitatório que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como na proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação, naquilo em que não divirja deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 09 de dezembro de 2019.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA -
EIRELI
João Gualberto Rizzo Araújo
Sócio



APENSO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, situado na cidade de Salvador, a 5ª Avenida, 750 – Centro Administrativo da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA - EIRELI**, CNPJ nº 40.584.096/0001-05, situada na cidade de Salvador, à Rua Edístio Pondé, 353, salas 807 808, Edifício Empresarial Tancredo Neves, Stiep, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade do **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. A **CONTRATADA** reconhece que, em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição, e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios colaboradores da **CONTRATADA**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.
2. Todas as informações devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação, inclusive aquelas a seguir exemplificadas:
 - 2.1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
 - 2.2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
 - 2.3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
 - 2.4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
 - 2.5. Números e valores financeiros;
3. A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a **CONTRATADA** deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizada, formalmente, a tratá-la de forma diferente pelo **CONTRATANTE**.
4. A **CONTRATADA** reconhece que, ao final da completa execução de todas as obrigações oriundas do contrato, deverá entregar ao **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a atividade, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para o **CONTRATANTE**.
5. A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado para com a **CONTRATADA**, e que os mesmos se comprometerão a informar, imediatamente, ao seu



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Contrato nº 166/2019-SGA

superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

5.1. A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a **CONTRATADA** das penalidades por violação de quaisquer das regras de sigilo e confidencialidade estabelecidas por parte de seus colaboradores.

5.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores quando do inicio dos trabalhos.

5.3 Sempre que um colaborador for admitido, a **CONTRATADA** deverá fornecer cópia do respectivo termo de sigilo por aquele firmado, quando do início dos trabalhos.

6. A **CONTRATADA** deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pelo **CONTRATANTE**.

7. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização administrativa, civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Em, 09 de dezembro de 2019.


Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa


CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA - EIRELI

João Gualberto Rizzo Araújo
Sócio



PORTARIA Nº 417/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Iaçanã Lima de Jesus Carneiro, matrícula [REDACTED], e Plínio Andrade Passos, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 166/2019-SGA, relativo à renovação e expansão da solução de software atualmente utilizada (Forescout) para controle de acesso à rede de dispositivos conectados à rede do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 09 de dezembro de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA - Nº 166/2019-SGA Processo: 003.0.31064/2019 – Pregão Presencial nº 009/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro de Pesquisas em Informática - EIRELI, CNPJ nº 40.584.096/0001-05. Objeto: Renovação e expansão da solução de software atualmente utilizada (Forescout) para controle de acesso à rede de dispositivos conectados à rede do Ministério Público do Estado da Bahia. Valor global: R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 – Ação (P/A/OE) 7348 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.40/44.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: O instrumento vigerá por 37 (trinta e sete) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTRARIA Nº 417/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Iaçanã Lima de Jesus Carneiro, matrícula [REDACTED] e Plínio Andrade Passos, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 166/2019-SGA, relativo à renovação e expansão da solução de software atualmente utilizada (Forescout) para controle de acesso à rede de dispositivos conectados à rede do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de dezembro de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 163/2019- SGA Processo: 003.0.30043/2019 – Pregão Eletrônico nº 053/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Vec Serviços de Clicheria Ltda, CNPJ nº 01.487.158/0001-09. Objeto: Prestação de serviços de confecção de carimbos, conserto, troca de almofadas e de resinas em carimbos. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global anual máximo: R\$ 91.344,50 (noventa e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 meses, a começar em 01 de janeiro de 2020 e a terminar em 31 de dezembro de 2020.

PORTRARIA Nº 416/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Sued Almeida de Cerqueira, matrícula [REDACTED] e Carlos Alberto dos Santos, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 163/2019-SGA, relativo aos serviços de confecção de carimbos, conserto, troca de almofadas e de resinas em carimbos.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de dezembro de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa